

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	RLG									Pontuação máxima	Observações	
			Gravidade			Permanência			Extensão					
			baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2				
DOMÍNIO AMBIENTE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS DAS TERRAS														
RLG 1														
Diretiva n.º 91/676/CEE "nitratos de origem agrícola"	1	Controlo das parcelas adjacentes a captações de água quando não se destina a consumo humano:												
	1.1	Deposição de estrumes a mais de 15m, contados da linha de limite do leito dos cursos de água;	-	x			x			x			10	
	1.2	Deposição de estrumes e chorumes a mais de 25m contados de uma fonte, poço ou captação de água subterrânea.	-	x			x			x			10	
	2	Controlo das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários:												
	2.1	Existência de infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária;	-	x			x			x			10	
	2.2	As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas.	-	x			A determinar pelo controlo			x				
	3	Controlo ao nível da parcela:												
3.1	Boletins de análise													
	Sem boletim e sem ficha de registo de fertilização;	-			x	x			x			20		
	Sem boletim mas com ficha de registo de fertilização;	-		x		x			x			10		
RLAG 2 e 3														
Diretiva n.º 2009/147/CE "aves selvagens" Diretiva n.º 92/43/CEE "habitats naturais, flora e fauna selvagens"	1	Novas construções e Infra-estruturas:												
	1.1	Construção (inclui pré-fabricados);	-	x			x			x			12	
	1.2	Ampliação de construções;	-	x			x			x			6	
	1.3	Instalação de estufas/estufins;	-	x			x			x			12	
	1.4	Abertura e alargamento de caminhos e acessos;	-	x			x			a determinar pelo controlo				
	1.5	Instalação de infraestruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.	-	x			x			a determinar pelo controlo				
	2	Alteração do uso do solo:												
	2.1	Alteração do tipo de uso agroflorestal (culturas anuais, culturas permanentes, prados e pastagens e floresta) ou outros usos.	-		x				x	x			28	
	3	Alteração da morfologia do solo:												
	3.1	Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens);	-		x				x	x			28	
	3.2	Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas;	-		x				x	x			28	
	3.3	Extracção de inertes;	-		x				x	x			28	
3.4	Alteração da rede de drenagem natural.	-		x				x	x			28		



		RLG										
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoco	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
	4 Resíduos:											
	4.1 Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos;			x			x		x		12	
	4.2 Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola.		x			x			x		5	
DOMÍNIO SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE ANIMAL E FITOSSANIDADE												
RLG 4												
Reg (CE) n.º 178/2002 "Segurança Alimentar"	Area n.º 1 - Requisitos relativos à produção primária vegetal											
	1 Registos											
	1.1 Existência de registo actualizado de tipo documental, manual ou informático que permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito (excepto produtos que são transacionados diretamente ao consumidor final);			x		x			x		10	
	1.2 Existência de registo atualizado relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas, no ano a que diz respeito;				x	x			x		20	
	1.3 No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas das plantas ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análises, no ano a que diz respeito;		x			x			x		5	Alerta precoco: o incumprimento deve ser corrigido até março do ano seguinte ao da constatação do incumprimento.
	1.4 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.											
	Não existência de registo				x	x			x		20	
	Campo não preenchido (pelo menos um)			x		x			x		10	
	1.5 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos biocidas corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.											
	Não existência de registo				x	x			x		20	
	Campo não preenchido (pelo menos um)			x		x			x		10	
	2 Higiene											
	2.1 Os produtos vegetais são armazenados e manuseados separadamente, dos resíduos, das substâncias perigosas, dos produtos químicos e dos produtos proibidos para consumo animal de forma a prevenir qualquer contaminação;					a determinar pelo controlo	x			a determinar pelo controlo		
	2.2 Os biocidas são utilizados corretamente, de acordo com as instruções de utilização;			x			x			x	10	
	2.3 Sempre que aplicável, consideram os resultados de todas as análises relevantes de amostras colhidas em produtos primários ou de outras amostras relevantes para a segurança dos alimentos para animais;			x			x			x	10	
	2.4 As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.					a determinar pelo controlo			a determinar pelo controlo	a determinar pelo controlo		
	3 Processo de infração											
	3.1 Existência de processo de infração relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal, que não esteja em conformidade com os requisitos de segurança alimentar;				x		x			x	24	

		RLG										
Ato/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
3.2	Existência de processo de infração por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios ou alimentos para animais, de origem vegetal, no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal.	-			x	x				x	24	
Área n.º 2 - Requisitos relativos à produção primária animal												
1	Utilização e distribuição de alimentos para animais											
1.1	Utilizam alimentos para animais e alimentos medicamentosos provenientes de estabelecimentos registados e ou aprovados;	-		x		x				x	10	
1.2	Os aditivos, as pré-misturas de aditivos destinados à alimentação animal, bem como os medicamentos veterinários são utilizados corretamente;	-			x	x				x	20	
1.3	O sistema de distribuição de alimentos para animais assegura que os alimentos certos são enviados para os destinos certos;	-		x		x				x	10	
1.4	Os veículos de transporte de alimentos para animais e os equipamentos de alimentação são periodicamente limpos para evitar a contaminação cruzada, nomeadamente quando utilizados para fornecer e distribuir alimentos medicamentosos.	-		x		x				x	10	
2	Registos											
2.1	Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático, que permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem compram e ou a quem forneçam determinado produto;	-		x		x				x	10	
2.2	Existência de registo de medicamentos e medicamentos veterinários atualizado, no ato a que diz respeito;	-			x	x				x	20	
2.3	Existência de registo de medicamentos e med. veterinários dos últimos 5 anos;	-		x		x				x	10	
2.4	No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas aos animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análise durante 3 anos;	x	x			x				x	5	Alerta precoce: o incumprimento deve ser corrigido até março do ano seguinte ao da constatação do incumprimento.
2.5	Manutenção de relatórios de controlo oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produtos de origem animal durante 3 anos.	-	x			x				x	5	
3	Higiene											
3.1	É evitada a introdução e a propagação de doenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos alimentos, incluindo a tomada de precauções aquando da introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no caso de suspeita de existência dessas doenças. Esta medida inclui o cumprimento das regras de sequestro sanitário determinadas pela autoridade sanitária competente;	-			x	x				x	24	
3.2	As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.	-			A determinar pelo controlo	A determinar pelo controlo				A determinar pelo controlo		



		RLG									Pontuação máxima	Observações
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão			
			baixa	médio	elevado	baixa	médio	elevado	reduzida	significativa		
	4	Armazenamento										
	4.1	Os alimentos para animais, os produtos vegetais e os produtos animais devem ser armazenados e manuseados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos, substâncias perigosas, produtos químicos e produtos proibidos para consumo animal;		x		x				x		10
	4.2	As sementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis aos animais;		x		x				x		10
	4.3	Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados, devidamente identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a reduzir o risco de contaminação;		x		x				x		10
	4.4	As áreas de armazenamento são mantidas limpas e secas, por forma a evitar a contaminação cruzada, aplicando medidas adequadas de controlo de pragas sempre que necessário.		x		x				x		10
	5	Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos										
	5.1	Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no que diz respeito ao quadro II - substâncias proibidas do Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito;			INT	-	-	-	-	-	-	INT
	5.2	Existência de processo de infração por exceder os limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos do Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito.				x		x			x	24
	Área n.º 2.1 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite (aplicam-se também os indicadores da área n.º 2)											
	1	Higiene										
	1.1	São cumpridos os requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais produtores de leite e colostro;				x		x			x	24
	1.2	São cumpridos os requisitos aplicáveis aos equipamentos e às instalações de ordenha;			x			x			x	10
	1.3	São cumpridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento do leite;			x			x			x	10
	1.4	A ordenha é efetuada de forma higiénica respeitando as boas práticas;			x			x			x	10
	1.5	São cumpridos os requisitos aplicáveis ao encaminhamento do leite proveniente de animais de explorações não idóneas.				x		x			x	24

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	RLG									Pontuação máxima	Observações
			Gravidade			Permanência			Extensão				
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa			
5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2						
Área n.º 2.2 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos (aplicam-se também os indicadores da área n.º 2)													
	1	Higiene											
	1.1	Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, eficazmente protegidos dos choques e ao abrigo da exposição direta do sol.	-		x		x			x		10	
RLG 5													
Diretiva n.º 96/23/CE "utilização de substâncias com efeitos hormonais"	1	Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no ano a que diz respeito.	-									INT	
	2	Existência na exploração de medicamentos veterinários ou outros produtos de uso veterinário com subst. beta-agonistas ou de subst. proibidas constantes no Decreto-Lei n.º 185/2005 e suas alterações, no ano a que diz respeito.	-		x		x					24	
RLG 6													
Diretiva n.º 2008/71/CE "identificação e registo de suínos"	1	Mapa de registo de existências e deslocações de suínos (RED-SN):											
	1.1	Existência de RED-SN:	-			x	x			x		20	
	1.2	O RED-SN encontra-se corretamente preenchido											
		A. Diferença entre n.º de animais presentes e n.º de animais registados:											
		> 4 animais e Incumprimento > 20%	-		x		x			x		10	A pontuação do requisito corresponde ao maior valor verificado numa das sublineas. Alerta precoce: o incumprimento deve ser corrigido até ao final do ano seguinte ao da constatação do incumprimento.
		> 4 animais e Incumprimento ≥ 1% e ≤ 20%	-	x			x			x		5	
		≤ 4 animais ou incumprimento < 1%	x										
		B. Campos mal ou não preenchidos:											
		> 4 animais e Incumprimento > 20%	-		x		x			x		10	
		> 4 animais e Incumprimento ≥ 1% e ≤ 20%	-	x			x			x		5	
		≤ 4 animais ou incumprimento < 1%	x										
	2	Base de dados:											
	2.1	Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA,	-			x	x			x		20	
	3	Marcação de suínos:											
	3.1	Existência de processo de infração por irregularidades na marcação dos suínos ao abandonarem a exploração de nascimento e ou de origem.	-									INT	
RLG 7													
Reg. n.º 1760/2000 Reg. n.º 911/2004 "identificação e registo de bovinos"	1	Base de dados:											
	1.1	Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA,	-			x	x			x		20	
	1.2	Comunicação à base de dados efetuada dentro do prazo											
		A. Não comunicação à base de dados											
		> 1 animal e Incumprimento > 25%	-			x	x			x		24	A pontuação do requisito corresponde ao maior valor verificado numa das sublineas. Alerta precoce: o incumprimento deve ser corrigido até 7 dias úteis a contar da data de comunicação dos resultados de controlo.
		> 1 animal e Incumprimento > 15% e ≤ 25%	-		x		x			x		12	
		> 1 animal e Incumprimento ≥ 5% e ≤ 15%	-	x			x			x		6	
		= 1 animal ou Incumprimentos < 5%	x										
		B. Comunicação à base de dados, tardia											
		> 5 animais e Incumprimento ≥ 40%	-			x	x			x		20	
		> 5 animais e Incumprimento ≥ 10% e ≤ 40%	-		x		x			x		10	
		≤ 5 animais ou incumprimento < 10%	x				x			x		5	



		RLG									Pontuação máxima	Observações
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão			
			baixo	meio	elevada	baixo	meio	elevado	reduzida	significativa		
			≤ 10	10-20	≥ 20	1	1,2	1,4	1	1,2		
	2	Identificação dos bovinos:										
	2.1	Os bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados										
		A. Bovinos sem marcas auriculares e sem pedido para resolução da situação (1)										
		> 1 animal e Incumprimento > 10%	-			x	x			x	24	(1) A rastreabilidade do bovino deve estar garantida. A pontuação do requisito corresponde ao maior valor verificado numa das subalíneas. Alerta precoce: o incumprimento deve ser corrigido até 7 dias úteis a contar da data de comunicação dos resultados de controlo.
		> 1 animal e Incumprimento > 4% e ≤ 10%	-			x	x			x	12	
		> 1 animal e Incumprimento ≤ 4%	-	x			x			x	6	
		≤ 1 animal	*									
		B. Bovinos com uma marca auricular e sem pedido para resolução da situação										
		> 4 animais e Incumprimento > 30%	-			x	x			x	24	
		> 4 animais e Incumprimento entre ≥ 15% e ≤ 30%	-			x	x			x	12	
		> 4 animais e Incumprimento entre ≥ 7% e ≤ 15%	-	x			x			x	6	
		≤ 4 animais ou Incumprimentos < 7%	*									
RLG 8												
	1	Base de dados:										
Reg. (CE) n.º 1774/2004 "registo de ovinos e caprinos"	1.1	Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA	-			x	x			x	20	
	1.2	Comunicação à base de dados efetuada dentro do prazo										
		A. Não comunicação à base de dados										
		> 5 animais e Incumprimento > 30%	-			x	x			x	24	A pontuação do requisito corresponde ao maior valor verificado numa das subalíneas. Alerta precoce: o incumprimento deve ser corrigido até 7 dias úteis a contar da data de comunicação dos resultados de controlo.
		> 5 animais e Incumprimento entre ≥ 20% e ≤ 30%	-			x	x			x	12	
		> 5 animais e Incumprimento entre ≥ 10% e ≤ 20%	-	x			x			x	6	
		≤ 5 animais ou Incumprimentos < 10%	*									
		B. Comunicação à base de dados tardia										
		> 10 animais e Incumprimento ≥ 40%	-			x	x			x	20	
		> 10 animais e Incumprimento entre ≥ 15% e < 40%	-			x	x			x	10	
		≤ 10 animais ou Incumprimentos < 15%	-	x			x			x	5	
	2	Identificação de ovinos e caprinos:										
	2.1	Ovinos e caprinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados										
		A. Ovinos/Caprinos sem qualquer meio de identificação:										
		> 1 animal e Incumprimento > 20%	-			x	x			x	24	Meios de identificação: - marca auricular - bolo reticular A pontuação do requisito corresponde ao maior valor verificado numa das subalíneas. Alerta precoce: o incumprimento deve ser corrigido até 7 dias úteis a contar da data de comunicação dos resultados de controlo.
		> 1 animal e Incumprimento entre > 10% e ≤ 20%	-			x	x			x	12	
		> 1 animal e Incumprimento ≤ 10%	-	x			x			x	6	
		≤ 1 animal	x									
		B. Ovinos/Caprinos apresentam apenas um meio de identificação:										
		> 10 animais e Incumprimento > 25%	-			x	x			x	24	
		> 10 animais e Incumprimento > 16% e ≤ 25%	-			x	x			x	12	
		> 10 animais e Incumprimento ≥ 7% e ≤ 16%	-	x			x			x	6	
		≤ 10 animais ou Incumprimentos < 7%	*									
RLG 9												
	1	Cumprimento das regras relativas à proibição de utilização de proteína: animais transformadas na alimentação de animais de exploração (Feed-ban):										
Reg. (CE) n.º 999/2001 "erradicação de encefalopalias espongiformes transmissíveis - EET"	1.1	Existência, durante o presente ano, de processo de inquirição levantado pelos serviços oficiais no âmbito do Controlo Oficial de Alimentação Animal, no que respeita às proibições relativas à alimentação de animais de exploração com proteínas animais transformadas	-			x	x			x	20	
	1.2	Cumprimento de boas práticas de armazenagem/condicionamento de alimentos destinados a ruminantes e a não ruminantes, de forma a evitar riscos de alimentação cruzada	-			x	x			x	10	

		RLG											
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações	
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa			
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2			
1.3	Cumprimento de boas práticas de distribuição dos alimentos destinados a ruminantes e a não ruminantes, de forma a evitar riscos de alimentação cruzada.	-		x			x			x		10	
2	Movimentações dos animais durante o período de sequestro/vigilância:												
2.1	Existência de casos de animais que deixaram a exploração sem autorização dos serviços oficiais.	-		INT		-	-	-	-	-		INT	
3	Comunicação, recolha e eliminação de cadáveres de ruminantes												
3.1	Existência de mortes de animais que não foram comunicadas ao SNIRA.	-		x			x			x		12	
3.2	Existência de casos de cadáveres de animais comunicados, mas não recolhidos por motivos imputáveis ao beneficiário.	-		x			x			x		12	
4	Exportações e trocas intracomunitárias (saídas de animais, sêmen, óvulos e embriões):												
4.1	O movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões foi realizado acompanhado de certificado sanitário (n.º e data de emissão do certificado que suportou o movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões).	-											
	Incumprimento > 5%	-		x			x			x		14,4	
	Incumprimento ≥ 1% e ≤ 5%	-		x			x			x		7,2	
	Incumprimento < 1%, até um máximo de 2 movimentos independentemente do número de animais	-		x			x			x		7,2	
5	Importações e trocas intracomunitárias (entradas de animais, sêmen, óvulos e embriões):												
5.1	Trocas intracomunitárias O movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões foi realizado acompanhado de certificado sanitário (n.º e data de emissão do certificado sanitário que suportou o movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões).	-											
	Incumprimento > 5%	-		x			x			x		14,4	
	Incumprimento ≥ 1% e ≤ 5%	-		x			x			x		7,2	
	Incumprimento < 1%, até um máximo de 2 movimentos independentemente do número de animais	-		x			x			x		7,2	
5.2	Importações O movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões foi realizado acompanhado do Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE animais, sêmen, óvulos e embriões) emitido pelo Posto de Inspeção Fronteiriça (PIF) de entrada, até ao local de destino referido nesse documento (n.º do DVCE e data de emissão).	-											
	Incumprimento > 5%	-		x			x			x		14,4	
	Incumprimento ≥ 1% e ≤ 5%	-		x			x			x		7,2	
	Incumprimento < 1%, até um máximo de 2 movimentos independentemente do número de animais	-		x			x			x		7,2	
RLG 10													
Regulamento (CE) n.º 1107/2009 "produtos fitofarmacêuticos"	1 Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola:												
1.1	Uso de produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional;	-				A determinar pelo controlo	A determinar pelo controlo	A determinar pelo controlo					
1.2	O uso de produtos fitofarmacêuticos é efetuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização.	-				A determinar pelo controlo	A determinar pelo controlo			x			
2	Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos:												
2.1	Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos.	-		x			A determinar pelo controlo	A determinar pelo controlo					
3	Aplicação dos produtos fitofarmacêuticos:												
3.1	O aplicador de produtos fitofarmacêuticos está devidamente habilitado.	-		x			x			x		12	

A

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	RLG						Pontuação máxima	Observações			
			Gravidade			Permanência					Extensão		
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado			reduzida	significativa	
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2			
C – Domínio Bem-estar dos Animais													
RLG 11													
Diretiva n.º 2008/119/CE	Para além dos indicadores constantes no RLG 13, aplicam-se:												
"Proteção de vitelos"	1	Instalações e alojamentos:											
	1.1	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação elétrica e no que concerne às instalações, aos pavimentos e às áreas de repouso:											
		1.1.1 Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque elétrico	-	x			x			x			5
		1.1.2 Instalações dos animais	-		x		x			x			10
		1.1.3 Pavimento e áreas de repouso	-		x		x			x			10
	1.2	Os vitelos com menos de 2 semanas de idade dispõem de cama:	-		x		x			x			10
	1.3	As instalações, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitelos devem ser regularmente limpos e desinfetados e a remoção de fezes e urina, bem como os alimentos não consumidos ou derramados devem ser eliminados tão frequentemente quanto possível, para reduzir ao mínimo os cheiros e não atrair moscas e roedores:	-	x			x			x			5
	1.4	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor em matéria de contenção dos vitelos:	-		x		x			x			10
	1.5	Os vitelos não devem ser açaimados:	-			x	x			x			20
	1.6	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais e aos vitelos criados em grupo (compartimento e espaço livre).											
		1.6.1 Vitelos com idade superior a oito semanas não estão confinados em compartimentos individuais (exceto se tiver certificado veterinário para estar isolado).	-		x		x			x			10
		1.6.2 As paredes dos compartimentos permitem o contacto visual e tátil entre os vitelos.	-		x		x			x			10
		1.6.3 As dimensões dos compartimentos individuais estão de acordo com o estabelecido por lei.	-		x		x			x			10
		1.6.4 O espaço livre individual para os vitelos criados em grupo está de acordo com o estabelecido por lei.	-		x		x			x			10
	2	Alimentação, água e outras substâncias:											
	2.1	São cumpridas as normas definidas quanto à administração de nutrientes:	-		x		x			x			10
	2.2	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à frequência de alimentação e ao acesso à água dos vitelos:	-		x		x			x			10
	2.3	Todos os vitelos devem receber colostro de vaca logo que possível a seguir ao nascimento e, em qualquer caso, nas primeiras seis horas de vida.	-		x		x			x			10
	3	Inspecção:											
	3.1	Todos os vitelos criados em estábulo devem ser inspecionados pelo menos duas vezes por dia:	-		x		x			x			5
	3.2	Os vitelos criados ao ar livre são inspecionados pelo menos uma vez por dia.	-		x		x			x			5

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	RLG									Pontuação máxima	Observações	
			Gravidade			Permanência			Extensão					
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa				
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2				
RLG 12														
Diretiva n.º 2008/120/CE	Para além dos indicadores constantes no RLG 13, aplicam-se:													
"Proteção de suínos"	1 Instalações, alojamentos e equipamentos:													
1.1	Os alojamentos dos suínos são construídos de modo a que cada animal veja os outros animais, disponha de uma área de repouso física e termicamente confortável e que permita que os animais repousem e se deitem em simultâneo.	-		x			x				x		10	
1.2	São cumpridas as medidas específicas definidas na legislação em vigor, relativamente aos alojamentos dos suínos criados em grupo:													
1.2.1	São cumpridas as normas relativas às medidas específicas dos parques destinados aos leitões desmamados e aos suínos de criação:	-		x			x				x		10	
1.2.2	São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e às dimensões dos compartimentos.	-		x			x				x		10	
1.3	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação elétrica e aos pavimentos:													
1.3.1	Instalação elétrica está protegida para evitar qualquer choque elétrico:	-	x				x				x		5	
1.3.2	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente aos pavimentos.	-		x			x				x		10	
1.4	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente às disposições específicas para varrascos, porcas e marrás, leitões, leitões desmamados e porcos de criação:	-		x			x				x		10	
1.5	São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amarras:	-				x	x				x		20	
1.6	Os animais são expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux.	-	x				x				x		5	
2 Maneio:														
2.1	Se os suínos forem criados em grupo são tomadas medidas para evitar lutas que ultrapassem o comportamento normal e os animais agressores, ou os animais vítimas dessa agressividade, são devidamente isolados:	-		x			x				x		10	
2.2	Nos alojamentos dos suínos devem ser evitados ruídos constantes ou súbitos, assim como níveis de ruído contínuo superior a 85 dB:	-	x				x				x		5	
2.3	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente ao fornecimento de materiais manipuláveis aos suínos (materiais de investigação e manipulação).	-		x			x				x		10	
3 Alimentação e abeberamento:														
3.1	Os suínos criados em grupo são alimentados através de um sistema que permite a todos os animais terem acesso simultâneo aos alimentos:	-		x			x				x		10	
3.2	Todos os suínos com idade superior a duas semanas têm acesso permanente a uma quantidade suficiente de água fresca:	-		x			x				x		10	
3.3	Para diminuir a fome e responder à necessidade de mastigação de todas as porcas e marrás secas e prenhes, são fornecidos alimentos volumosos ou com elevado teor de fibra, assim como alimentos com alto teor energético.	-		x			x				x		10	
4 Mutilações:														
4.1	São cumpridas as disposições nacionais relativamente ao corte de caudas em suínos.	-		x			x				x		10	



		RLG									Pontuação máxima	Observações			
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão						
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa					
				5	10	20	1	1.2	1.4	1	1.2				
RLG 13															
Diretiva n.º 98/58/CEE "Proteção dos animais nas explorações pecuárias"	1 Recursos humanos:														
	1.1 Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito:														
	1.1.1 Pessoal em número suficiente	-	x			x				x		5			
	1.1.2 Pessoal com capacidade profissional	-	x			x				x		5			
	2 Inspeção:														
	2.1 Os animais, cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspecionados, pelo menos, uma vez por dia;	-		x			x				x		10		
	2.2 Os animais, mantidos noutros sistemas são inspecionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento;	-		x			x				x		10		
	2.3 Existe uma fonte de iluminação adequada para a inspeção (fixa ou portátil);	-		x			x				x		10		
	2.4 Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente.	-		x			x				x		10		
	3 Registos:														
	3.1 Existe registo de mortalidade onde conste, a espécie, o número de animais e a data da morte;	-		x			x				x		5		
	3.2 Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos.	-		x			x				x		5		
	4 Liberdade de movimentos:														
	4.1 Atendendo à espécie, a liberdade de movimentos própria dos animais é respeitada, não estando a mesma a ser restringida ao ponto de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários e permitindo que os animais se levantem, deitem e virem sem qualquer dificuldade;	-			x		x					x		10	
	4.2 Quando os animais estão permanente ou habitualmente presos ou amarrados, dispõem do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e comportamentais	-			x		x					x		10	
	5 Instalações e alojamentos:														
	5.1 As instalações e os compartimentos bem como os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfetados.														
	5.1.1 Instalações, compartimentos e materiais utilizados não causam lesões ou sofrimento desnecessário;	-			x		x					x		10	
	5.1.2 Instalações, compartimentos e materiais utilizados são de fácil limpeza e desinfecção.	-		x			x					x		5	
	5.2 Os alojamentos e dispositivos necessários para prender os animais não possuem arestas ou saliências suscetíveis de provocar ferimentos aos animais;	-			x		x					x		10	
5.3 Parâmetros ambientais, nas instalações fechadas, encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais (temperatura, circulação de ar, humidade relativa, concentração de gases, teor de poeiras);	-			x		x					x		10		
5.4 A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural;	-			x		x					x		10		
5.5 Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de proteção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.	-		x			x					x		5		

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	RLG									Pontuação máxima	Observações
			Gravidade			Permanência			Extensão				
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa			
5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2						
6	Equipamento automático ou mecânico:												
6.1	Todo o equipamento deste tipo que seja indispensável para a saúde e o bem-estar dos animais é inspecionado, pelo menos, uma vez por dia;	-		x		x				x		10	
6.2	São tomadas medidas corretivas para salvaguardar a saúde e bem-estar dos animais, nas situações de anomalia deste equipamento automático ou mecânico.	-		x		x				x		10	
6.3	Caso a saúde e bem-estar dos animais em instalações fechadas dependam de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar suficiente, bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria.	-		x		x				x		10	
6.4	O sistema de alarme é testado regularmente.	-		x		x				x		10	
7	Alimentação, água e outras substâncias:												
7.1	Os animais são alimentados com uma dieta equilibrada, adequada à idade e à respetiva espécie e em quantidade suficiente para os manter em bom estado de saúde e para satisfazer as suas necessidades nutricionais.												
	7.1.1 Com a periodicidade e a quantidade necessária;	-		x		x				x		10	
	7.1.2 Os alimentos fornecidos são adequados à espécie, idade e necessidades nutricionais dos animais;	-		x		x				x		10	
7.2	O modo de fornecimento dos alimentos bem como as substâncias nele contidas, não causam sofrimento ou lesões desnecessárias aos animais;	-		x		x				x		10	
7.3	A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades fisiológicas dos animais.												
	7.3.1 Animais têm acesso à água em quantidade suficiente.	-		x		x				x		5	
	7.3.2 Qualidade da água é a adequada	-		x		x				x		5	
7.4	A conceção, construção, colocação e manutenção do equipamento de fornecimento de alimentação e água:												
	7.4.1 Minimiza os riscos de contaminação dos alimentos e da água destinada aos animais	-		x		x				x		10	
	7.4.2 Minimiza os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para aceder à alimentação ou água.	-		x		x				x		10	
7.5	Não são administradas aos animais substâncias com exceção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinados ao tratamento zootécnico definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Diretiva 96/22/CE, de 29 de abril de 1996.	-			x	x				x		20	
8	Mutilações:												
8.1	São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria.	-			x	x				x		20	
9	Processos de reprodução:												
9.1	São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de processos de reprodução;	-		x		x				x		10	
9.2	São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no respetivo genótipo e fenótipo, se prevê que essa permanência não virá a ter efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem-estar.	-			x	x				x		10	

RLG

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa		
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
II – Outros requisitos que se aplicam apenas aos beneficiários de pagamentos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento n.º 1305/2013												
RLG 14												
Decreto-Lei n.º 182/99 "proteção às captações de águas subterrâneas"	I	Zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público:										
	1.1	São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia das captações de águas subterrâneas para abastecimento público;			x			a determinar pelo controlo			x	
	1.2	São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.				a determinar pelo controlo		a determinar pelo controlo			x	

INT

Incumprimento intencional.

■

Nível não disponível.

Gravidade

Importância do incumprimento e respetivas consequências atendendo aos objetivos do requisito em causa.

Permanência

Reflete o período durante o qual dura o efeito do incumprimento ou do potencial para pôr termo a esse efeito.

Extensão

Reflete o alcance do incumprimento ou se se limita apenas à exploração.

APROVAÇÃO

Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural


